

CONTRATO n.02/2025

Contratação de empresa de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas, classe econômica, e serviço de hospedagem.

Contrato de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas, classe econômica, e serviço de hospedagem que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob nº 20.229.423/0001-95 com sede na Rua Oito de Dezembro, nº400, centro, em Matozinhos/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente, conforme Termo de Posse de 16 de janeiro de 2025, o Vereador Sr. **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, inscrito no CPF sob o n.829.425.446-00 e de outro lado a Empresa, **A2 VIAGENS E PASSEIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.298.360/0001-57, com sede na Rua Eunice Ferraz Fernandes, número 152, apartamento 36, bairro Jardim do Lago, CEP: 12.914-500, Bragança Paulista/SP, a seguir denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRA MATOS DE OLIVEIRA CASTRO MELIM**, brasileira, maior e capaz, casada, contadora, nascida em 01/04/1985, natural de Passo Fundo/RS, inscrita no RG/SSP SP 44.223.895-2 (expedição em 07/02/2018) e inscrita no CPF/MF número 343.839.118-03, residente e domiciliada à Rua Eunice Ferraz Fernandes, número 152, apartamento 36, bairro Jardim do Lago, CEP: 12.914-500, Bragança Paulista/SP, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Eletrônico nº 25/2025**, na modalidade **Dispensa de Licitação Nº 19/2025**, do tipo menor preço, com fundamento no art.75, II, da Lei 14.133/2021, autorizado e ratificado por meio do ato de homologação, nos autos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 14.133/2021 – suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº3.689 de 02 de março de 2023, ao Termo de Referência nº **19/2025** e seus anexos, à proposta vencedora constante dos autos, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas, classe econômica, e serviço de hospedagem, nas quantidades e com os requisitos mínimos de qualidade descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser prestados conforme todas as normas técnicas e exigências inerentes a estes, bem como o disposto no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 O prazo para comprovação das reservas do respectivo objeto será contado a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho e será imediato, conforme disposição do Termo de Referência.

2.2.1 O documento com as informações acerca das reservas do objeto deverá ser encaminhado para a Diretora Administrativa por meio do email: diretoriaadministrativa@matozinhos.mg.leg.br.

2.3 Do recebimento do objeto

2.3.1. A prestação de serviços será recebida:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega dos *vouchers* (comprovantes de reservas) contendo as informações acerca dos bilhetes aéreos e os respectivos passageiros e a descrição das acomodações na hospedagem e a respectiva disposição dos hóspedes, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta.

b. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará:

b.1 No caso do **transporte aéreo**, com a consulta no site da respectiva Companhia Aérea por meio do número da reserva a fim de confirmar a quantidade e os dados de todos os passageiros.

b.2 No caso da **hospedagem**, após o check-out, no dia 25/04/2025, e fim da estadia de todos os hóspedes no local e na disposição definida no Termo de Referência.

2.3.2 A Câmara Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art.140, §2º da Lei 14.133/2021.

2.3.4 Na hipótese de o produto/serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 É vedada a subcontratação do objeto, sem anuência expressa da Administração, conforme prerrogativa do art. 122,§2º da Lei 14.133/2021.

2.5 Da garantia do produto

2.5.1 O prazo de garantia legal será nos termos do artigo 26, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme a natureza do objeto.

2.5.2 Caso o fabricante/fornecedor ofereça garantia maior que a determinada na legislação vigente, prevalecerá a maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 – Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

3.1.2. Emitir as requisições especificando o objeto a ser entregue à CONTRATADA, devidamente autorizadas pelo Departamento de Compras e Serviços.

3.1.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art.104, I, e Art. 124, I, todos da Lei 14.133/2021.

3.1.4. Extinguir o contrato, com fundamento no art.104, II da Lei 14.133/2021, nos casos especificados na mesma norma.

3.1.5. Aplicar sanções motivadas pelo descumprimento total ou parcial do contrato, incluída a advertência e a suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Matozinhos, em conformidade com o disposto no art.104, IV, da Lei 14.133/2021.

3.1.6. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com o ajuste, conforme prerrogativa do art.140, §1º da Lei 14.133/2021.

3.2 - Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

3.2.1. Comprometer-se a entregar os produtos e a execução dos serviços, conforme especificados e quantificados no **Termo de Referência nº 19/2025** e anexos, na cláusula primeira e segunda deste instrumento e na proposta de preços oferecida pela Contratada.

3.2.2 Fornecer documento eletrônico com as informações sobre as passagens aéreas e instruções para o check-in no hotel, **imediatamente**, após a entrega da Nota de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho à CONTRATADA.

3.2.3. Realizar o serviço/entrega de materiais e execução da prestação de serviços objeto deste contrato no prazo, local e condições propostas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.2.4. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

3.2.5. Ser remunerada, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, pela entrega do serviço/material à CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal corretamente emitida, desde que tenha havido requisição prévia para a prestação do serviço, nos termos das normas de execução da Cláusula Segunda.

3.2.6. Na hipótese de alteração contratual unilateral do item 3.1.3, a CONTRATADA

será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, consoante determina a Lei 14.133/2021 em seu artigo 119.

3.2.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste do contrato, conforme art. 121 da Nova Lei de Licitações.

3.2.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art.120 da Lei 14.133/2021.

3.2.10. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a necessidade de reajustamento dos preços, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos definidos no Art. 6º, LVIII, da Lei 14.133/2021.

3.2.10.1 Em caso da necessidade de reajustamento dos preços o CONTRATADO deverá protocolar requerimento escrito devidamente justificado, bem como anexar cópia da autorização de aumento pelo órgão competente e/ou outros documentos pertinentes para demonstrar a repercussão no preço final ajustado com a CONTRATANTE.

3.2.10.2 No caso de reajustamento dos preços deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de emissão do orçamento estimado do fornecedor vencedor do certame, nos termos do §7º do Art. 25 da Lei 14.133/2022.

3.2.10.3 A CONTRATANTE terá o prazo de 01(um) mês para decidir acerca do requerimento supramencionado, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.2.11 É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato de fornecimento de bens ou serviços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.2.12 Atender outras condições, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência será da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2025**.

4.2 Persistindo o interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes dentro do limite legal estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do Contrato será de **RS48.506,92** (quarenta e oito mil, quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos).

5.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a partir da entrega da Nota Fiscal, à contratante, **CONDICIONADA** a emissão do documento fiscal:

a) No caso do **transporte aéreo**, após a emissão dos respectivos bilhetes constando o número da reserva e o nome e documento de cada passageiro a ser fornecido pela Fiscal do Contrato juntamente com a Nota de Autorização de fornecimento/Nota de Empenho.

b) No caso da **hospedagem**, ao regular check-out (registro de saída), em 25/04/2025, e fim da acomodação de todos os integrantes do grupo no local designado para hospedagem, quando será possível verificar a conformidade do serviço oferecido com o que fora contratado.

5.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.4 Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Matozinhos, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da Nota de Autorização de Fornecimento.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a esta Casa Legislativa.

5.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 A Câmara Municipal de Matozinhos poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Matozinhos.

b) Pelo não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento

ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do fornecimento de bens ou serviços ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Matozinhos.

d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Matozinhos quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.8 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Matozinhos, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação: **Ficha 17 - 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 7.1 Compete ao servidor e seu respectivo substituto, designados em Portaria emitida pela autoridade superior, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.1.1 O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações do respectivo Termo de Referência, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

7.1.2 O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no

art.139 desta mesma norma.

8.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando a CONTRATANTE com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.2 A CONTRATADA terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações enumeradas no art.155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1 A aplicação da advertência e da multa terá como referência o seguinte:

- a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Matozinhos, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento de bens ou serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 15% do total do contrato de fornecimento de bens ou serviços para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar o produto ou serviço no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 30% sobre o valor total do contrato no caso de grave prejuízo à Administração em decorrência da infração administrativa da contratada.

9.2 Poderá, a depender da conduta, ser feito o encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Matozinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A CONTRATADA por meio da integração do SIAP com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal e no site oficial da Câmara Municipal de Matozinhos.

10.2 A CONTRATANTE, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência, bem como ao ato de adjudicação e a homologação, a qual autorizou a celebração deste instrumento com a CONTRATADA, mediante regular processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, bem como a sua respectiva proposta vencedora, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/2021.

11.2 Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com fundamento no disposto no art.89 c/c art.92, III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

12.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Termo de Referência/instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.4 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a contratante, para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

12.5 A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

12.6 A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD,

cabendo ao contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

12.7 O canal de comunicação inicial em caso de incidentes de segurança se dará por meio notificação à Administração Pública - através do e-mail comunicacao@matozinhos.mg.leg.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Matozinhos para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato, primando, sempre que possível, pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art.151 da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, 02 de abril de 2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GERCY GONÇALVES DO CARMO

CONTRATADO
A2 VIAGENS E PASSEIOS LTDA
ALEXANDRA MATOS DE O. C. MELIM

Testemunhas:

01) _____
CPF

02) _____
CPF